

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 342, DE 2022

Altera a Lei nº 4.375, de 1964, dispondo sobre o certificado digital de reservista, de dispensa de incorporação e outros certificados.

Autor: Deputado KIM KATAGUIRI

Relator: Deputado ZUCCO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 342, de 2022 (PL 342/2022), de autoria do Deputado Kim Kataguiiri, “altera a Lei nº 4.375, de 1964, dispondo sobre o certificado digital de reservista, de dispensa de incorporação e outros certificados”.

Em sua justificação, o Autor argumenta que

Muitos brasileiros relatam uma dificuldade: ao perder o certificado de reservista, o certificado de dispensa de incorporação ou outro certificado expedido por autoridade militar que comprova a regularidade com relação ao alistamento militar, têm que se submeter a um longo percalço burocrático, a fim de conseguir uma segunda via.

Considerando o avanço tecnológico, não tem sentido que o Ministério da Defesa e as Forças Armadas não possam expedir uma certidão online, gratuita e imediata, de regularidade com o serviço militar. A Receita Militar já o faz com relação à dívida ativa e a Justiça Eleitoral o faz com relação aos deveres eleitorais.

Pelo presente projeto de lei, os certificados militares podem ser substituídos por certidão expedida online, de forma gratuita e imediata. Tal certidão, quando conferida sua autenticidade em sítio eletrônico do Ministério da Defesa ou das Forças Armadas e apresentada com documento de identidade, comprova a quitação referente às obrigações militares. Desta forma, vamos contribuir à desburocratização do serviço militar, o que será benéfico aos cidadãos que precisam comprovar a regularidade



com o serviço militar e com as Forças Armadas, que poderão empregar seus recursos materiais e humanos (escassos, diga-se) em tarefas mais relevantes.

O PL 342/2022 foi apresentado no dia 22 de fevereiro de 2022. O despacho atual inclui a tramitação nas Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN); e de Constituição e Justiça e de Cidadania, no seio da qual passará pela análise de constitucionalidade, técnica legislativa e juridicidade. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva nas Comissões, em regime ordinário de tramitação.

No dia 23 de março de 2022, a CREDN recebeu a mencionada proposição e, no dia 3 de maio de 2023, fui designado Relator no âmbito de nossa Comissão, após período em que o Deputado Coronel Armando aprofundou as discussões ao longo de seu tempo de relatoria na Legislatura anterior.

Não foram apresentadas emendas nos prazos regimentais abertos na Legislatura anterior e nesta, encerrados, respectivamente, em 25 de maio de 2022 e 17 de maio de 2023.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição foi distribuída para a CREDN em função do que prevê o art. 32, XV, “g” (Forças Armadas e Auxiliares; administração pública militar e serviço militar), do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Nesse compasso, ficaremos adstritos à avaliação da proposição no que tange à defesa nacional, deixando de lado questões constitucionais que poderão vir a ser suscitadas na Comissão Permanente responsável: nosso foco, assim, é o mérito e, nessa toada, o PL 342/2022 merece prosperar.

O presente projeto de lei pretende tornar mais acessível os certificados expedidos pelas Forças Armadas quanto à situação militar de cada cidadão brasileiro. A ideia seria que tais certificados fossem expedidos de forma



digital como já ocorre hoje em dia com o cadastro de pessoas físicas (CPF), as certidões do Poder Judiciário e a carteira nacional de habilitação, por exemplo.

Assim é que o PL 342/2022 altera a Lei do Serviço Militar, de nº 4.375, de 1964, inserindo nela um art. 43-A, dispondo, entre outras medidas, que

“Os certificados **[como os de reservista, de dispensa de incorporação e outros]** poderão ser substituídos por certidão, expedida gratuitamente, digitalmente e imediatamente no sítio eletrônico do Ministério da Defesa ou das Forças Armadas, que terá plena validade para todos os fins quando apresentada com documento de identidade e quando a certidão for verificada no sítio eletrônico do órgão que a expediu”. (grifos e explicações nossos).

Importantíssima a alteração legislativa proposta, a fim de tornar ainda mais sólida a prática que hoje já ocorre no Brasil. Por meio do portal “e-Gov”, já é possível acessar a certidão de serviço militar, por exemplo, mas consolidar tal obrigação em Lei é de todo útil para evitar que mudanças na estrutura da Administração Militar - ou mesmo na Federal como um todo - imponham retrocessos nesse quesito.

De todo relevante, também, ressaltar que o almejado com a proposição ora em análise vai ao encontro do espírito contido na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que, entre outros aspectos, instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, e de seu regulamento, o Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020. Simplificar, digitalizar, facilitar o acesso, enfim, desburocratizar e facilitar a vida do cidadão em geral precisam ser nosso foco constante aqui neste Parlamento, em especial, no que diz respeito ao Serviço Militar, instituto tão relevante para o Brasil, cujas balizas e formatação também ensejam atualização constante. E o reforço no vetor de digitalização dos processos administrativos no seu âmbito não pode ser ignorado; ao contrário, precisa ser reforçado, louvado e aplaudido, o que pretendemos fazer com a adoção das medidas propostas no PL 342/2022.



Em função desses argumentos, votamos pela **APROVAÇÃO** do PL 342/2022, solicitando apoio aos demais Pares para que se posicionem da mesma forma.

Sala da Comissão, em de de 2024

Deputado ZUCCO
Relator

